



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2411, de 30 de abril de 1.999.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a Servidor Público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, a partir do mês de abril de 1.999, a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional.

**Parágrafo único.** No que respeita aos pensionistas, o abono previsto no "caput" deste artigo será proporcional à percentagem da pensão recebida.

**Artigo 2º-** O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 1.999.

NILO SÉRGIO PIÑTO  
PREFEITO MUNICIPAL